



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia - 29056-255 – Vitória – ES
27 3227-5564 – 3235-1741

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E
EXTENSÃO - CEPE
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

19 de setembro de 2011

No dia dezanove de setembro de dois mil e onze, às dez horas, no Auditório do Campus Serra, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão - Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, Sra. Cristiane Tenan S. dos Santos, com a presença dos seguintes membros: Tadeu Pissinati Sant'Anna, Marcelo Lucas Pereira Machado, Gláucia Maria Ferrari, Leandro Bitti Santa Anna, Marcus Vinícius Cardoso Podestá, Cristiane Araújo Meira, Cristina Sabadini, Felipe Alexandre Lima Fernandes dos Santos, Marcílio Lieberenz Falleiros, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, Aldieris Braz Amorim Caprini, Moacyr Antônio Serafini, João Paulo Barbosa, José Geraldo das Neves Orlandi, Patrícia de Almeida Feitosa, Denise Rocco de Sena, Hudson Luiz Côgo, Yvina Pavan Baldo, José Mário Costa Junior, Cintia Tavares do Carmo, Antônio Fernando de Souza, Leandro Glaydson da Rocha Pinho, Gabriel Passos, Bianca Rizzi, Hediberto Nei Matiello, Cristiane Pereira Zdradek, Iago Souza Santos, Anderson Mathias Holtz, Christian Mariani Lucas dos Santos, Rogéria Gomes Belchior, Cynthia Kruger Quinino, Euzanete Frassi de Almeida, Raquel Pellanda Dardengo. Convidado: Estéfano A. Vieira. A reunião teve a seguinte pauta: **1. Aprovação da ata da reunião de 27/06/2011; 2. Aprovação do ROD (Regulamento da Organização Didática) dos cursos de Graduação; 3. Apreciação do Projeto do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica com Ênfase em Siderurgia (Campus Vitória), processo 23148.000759/2011-84; 4. Proposta de alteração da Resolução CS 10/2010, que dispõe sobre a regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu* do Ifes, criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas; 5. Informes.** Iniciando a reunião, Cristiane cumprimenta a todos, agradece pela presença e faz a leitura dos pontos de pauta. Para o **item 1**, Cristiane apresenta a ata da reunião anterior com uma sugestão de alteração feita pelo servidor Moacyr (Campus Santa Teresa), todos concordam com a alteração. A ata é aprovada e circula para aposição das assinaturas. Cristiane informa que o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, Sr. Marcelo

Lucas Pereira Machado, terá que se ausentar mais cedo da reunião, pois irá participar de uma banca às quatorze horas. Como os pontos de pauta três e quatro necessitam da presença dele, Cristiane propõe a inversão dos pontos três e quatro com o ponto dois. Todos concordam. Para o **item 3**, Cristiane relata que o projeto do curso de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica com Ênfase em Siderurgia foi apresentado na última reunião do Cepe, em vinte e sete de junho, e que foram levantados alguns questionamentos. Porém, o projeto já foi aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e foi submetido à Procuradoria para a emissão de um parecer jurídico, o qual não se apresenta contrário à oferta do curso da forma como foi proposta. Na última reunião do Cepe, houve uma quantidade muito grande de abstenções na votação para aprovação do projeto, pois a plenária estava em dúvida. Em função disso, ficou definido que o projeto seria apreciado na próxima reunião do Cepe. Cristiane menciona que todos os relatos foram favoráveis à aprovação do curso e que estes arquivos foram enviados ao Cepe com tempo hábil para leitura e avaliação. Pergunta se alguém gostaria de levantar algum questionamento e informa que o Coordenador do Curso, prof. Estéfano A. Vieira da Metalurgia, foi convidado a participar da reunião para esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem. Leandro faz uma observação referente à atualização do histórico do projeto: separar os campi Colatina e Itapina, pois consta apenas campus Colatina, atualizar os cursos ofertados, acrescentar os cursos de Agronomia e Licenciatura em Ciências Agrícolas, Campus Itapina e Licenciatura em Ciências Biológicas, Campus Santa Teresa. O projeto é aprovado. Para o **item 4**, Cristiane comunica que a proposta de alteração da Resolução CS 10/2010, que dispõe sobre a regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu* do Ifes, criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas, já tinha sido aprovada na reunião anterior, porém foram feitas pequenas alterações, e como o documento não entrou na pauta da reunião do Conselho Superior, foi reenviado ao Cepe para nova aprovação. A palavra é passada para Marcelo para apresentação das alterações. Marcelo informa que foram feitos alguns ajustes no documento para adequar à legislação. No art. 7 foram acrescentados os incisos: III critérios de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do curso; IV critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa; V critérios de aproveitamento de estudos e disciplinas e VI critérios para trancamento do curso e cancelamento de disciplinas. No art. 12 foram acrescentados ao inciso I: “estudo de demanda” e “à pesquisa na área, a interação do curso com o mercado de trabalho, estratégias de crescimento do curso e perspectivas futuras”, ficando da seguinte forma: I justificativa e objetivos do Programa ou Curso indicando relevância, estudo de demanda, contribuição ao ensino, à pesquisa na área, a interação do curso com o mercado de trabalho, estratégias de crescimento do curso e perspectivas futuras. Foram

acrescentados os incisos: IV especificação das sistemáticas de seleção e permanência dos discentes e de acompanhamento dos egressos; V indicadores de aproveitamento e evasão; VIII critérios de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do curso. Ao inciso XVI acrescentou-se: “e, inclusive, discriminar nos recursos orçamentários o retorno financeiro ao Ifes”. Ficando: indicação, quando houver, dos recursos orçamentários e outros, oriundos de convênios, acordos ou contratos, indicando, no caso de recursos não orçamentários, eventuais obrigações ou contrapartidas comprometidas e, inclusive, discriminar nos recursos orçamentários o retorno financeiro ao Ifes. Foi acrescentado o art. 33: O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regimento próprio, respeitando esta resolução ou regulamentação que venha a substituí-la. Foi acrescentado ao Parágrafo único: “ou conceito equivalente”. Parágrafo único. Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos ou conceito equivalente. Foi acrescentado o § 2º do art. 40: § 2º No caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* financiados com recursos externos ao Ifes, os servidores que atuarem como professores ou outros serviços de apoio ao curso, desde que atendam as legislações em vigor, poderão ser remunerados cujas atividades e vencimentos máximos ficam estabelecidos nas tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal constante no ANEXO I do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007. Ao art. 42 foi acrescentado: “relação de dois terços (2/3).” Art. 42 A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve garantir que pelo menos a relação de dois terços (2/3) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes. Foi acrescentado ao § 1º: “relação das horas ministradas por docentes,” § 1º Em caráter excepcional, caso haja necessidade de alteração na relação das horas ministradas por docentes, o Coordenador do Curso pleiteado deverá, com a devida justificativa, solicitar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes a alteração do percentual expresso no Art. 42 deste regulamento. E, ao § 2º: “ao quadro de docentes” e “podem participar” . § 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar da carga horária letiva do curso *Lato Sensu*, de oferta não regular, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio. Foi acrescentado o § 3º: § 3º No caso de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em convênio/contrato com a Fundação de apoio ao Ifes, o percentual de carga horária destinada a docentes devem obedecer a legislação em vigor. Foi acrescentado o art. 57: Os procedimentos para apresentação, aprovação, entrega dos trabalhos de conclusão e emissão de certificados e

diplomas de Cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* do Ifes serão estabelecidos em resolução própria do Conselho Superior. Foi acrescentado também o art. 63: Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Hudson sugere que o conteúdo do art. 46 “Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes” seja incluído no *stricto sensu*. A sugestão é aceita. Com relação aos arts. 8 e 43, Hudson propõe substituir a palavra “facultado” por “sugerido”. Cintia questiona o fato de a presença do pedagogo ser facultativa, pois deveria ser obrigatória. Marcelo argumenta que o campus deve verificar a necessidade de se ter ou não o pedagogo. Tadeu comenta que deve haver um padrão na instituição, ou seja, todo curso deve ter o assessoramento pedagógico. Os participantes discutem a questão e decidem alterar o assessoramento pedagógico de facultado para necessário. Yvina sugere inserir a palavra “preferencialmente” antes de “por servidores do ifes”. Os arts. Ficam com a seguinte redação: art. 8 É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação. E art. 43 É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. A proposta é aprovada. Para o **item 2**, Cristiane relata como foi feito o trabalho de atualização do ROD (Regulamento da Organização Didática). Informa que foi nomeada uma comissão composta por pedagogo, coordenador de curso, diretor de ensino, representante do registro acadêmico, entre outros. A comissão foi presidida pela servidora Maria Luiza Fontana Linhalis, que já trabalhou na elaboração de outros regulamentos e tem um bom conhecimento sobre o assunto. O documento foi discutido e aprovado na Câmara de Graduação. Cristiane faz um relato sobre as principais alterações ocorridas no regulamento. Foram incluídas informações sobre Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas nos artigos 4, 7, 15, 55, 56, 61 e 76. No art. 9º foram incluídas as seguintes informações: IX- referências bibliográficas (no mínimo 3 bibliografias básicas e 5 bibliografias complementares). §1º Qualquer alteração nos elementos descritos nos incisos do *caput* deste artigo deverão ser propostos pelos professores ao Colegiado de Curso, e seguirá o tramite constate no Art 8º desse Regulamento. §2º Nos cursos que possuem Núcleo Comum de componentes curriculares, é vedada alteração, pelos professores, nos elementos descritos nos incisos II, III, IV e VI do *caput* deste artigo, salvo quando solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino. No art. 13 foram incluídas as seguintes informações: VII- período para requerer matrícula em componente curricular eletivo; VIII- período para requerer matrícula em componente curricular intercampi; XIX - data-limite para disponibilização dos horários e número de vagas de cada componente curricular do próximo período. Euzanete questiona o fato de se ter período para requerer, mas não

aparecer a data final. Propõe inserir também a data final, além do período de requerimento. Outra alteração é que agora o aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo. Euzanete questiona o fato não estar claro na redação do art. 18 §2º que o preenchimento das vagas remanescentes também pode ser feito por alunos egressos de outras instituições. O § 2º do art. 18 fica com a seguinte redação: §2º Alunos ou egressos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior ou do Ifes. No art. 36 foram incluídas as seguintes informações: VI- alunos com processos deferidos para matrículas intercampi; VII- alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos. §1º Entende-se por aluno finalista aquele que tiver concluído pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos créditos dos componentes curriculares do curso. Cristiane sugere que seja considerado aluno finalista aquele que concluir pelo menos 90% (noventa por cento) dos créditos dos componentes curriculares do curso, pois 95% é um valor muito alto. Todos concordam e o percentual de 95% é alterado para 90% no §1º. Houve a inversão dos incisos VI e VII ficando da seguinte forma: VI - alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos; VII - alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares intercampi. No art. 39 foram incluídas as seguintes informações: III - matrícula de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades reopção de curso, novo curso e transferência; IV - matrícula intercampi. No título III - capítulo II foi incluída a Seção V - Dos Componentes Curriculares Eletivos. Este item era abordado na Orientação Normativa da Proen nº 01/2009, de 09/07/2009. No título III - capítulo II foi incluída a Seção VI - Dos Componentes Curriculares Intercampi. Este item era abordado na Orientação Normativa da Proen nº 02/2009, de 17/12/2009. No art. 53 foram incluídas as seguintes informações: §2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado ao Colegiado do Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento, elaborada por professor ou equipe de especialistas, no caso da nota do aluno na instituição de origem ser inferior a 60% (sessenta por cento). Euzanete questiona o fato de o Colegiado decidir se o aluno deverá fazer ou não a prova, pois pode haver favorecimento. Os participantes discutem a questão. Duas propostas são colocadas para votação: 1ª manter a palavra “facultado”, 2ª proposta retirar a palavra “facultado”. A proposta 1 (um) teve dezessete votos, a proposta 2 (dois) teve nove votos e houve quatro abstenções. Vence a primeira proposta e a palavra “facultado” é mantida. §3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado do Curso poderá submeter o aluno a um instrumento de avaliação. Cristiane esclarece que com relação ao parágrafo 3º, foi colocado que o Colegiado do Curso “poderá” submeter o aluno a um instrumento de avaliação, nesse caso, para o aluno que cursou um componente curricular há mais de cinco anos que trabalha na área,

não é necessário aplicação de prova, porém o aluno que não atua na área deverá fazer a prova. §4º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior. §5º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado do Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido. §6º Para efeito de registro será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos”, dispensando o registro das notas. O art. 54. “Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos em Lei”, foi retirado, pois os casos previstos em lei aos quais o artigo se refere são sobre educação física e não tem educação física nos cursos de graduação. No art. 82 foi alterado o cálculo da média final do aluno. No ROD 2007, o cálculo era feito da seguinte forma: “Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60, resultante da média ponderada entre a nota semestral das avaliações parciais com peso 4.0 (quatro) e a nota do exame final, com peso 6.0 (seis)”. Na proposta atual: “Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, resultante da média aritmética entre a nota semestral das avaliações parciais e a nota do exame final”. No ROD 2007, o art. 73 previa a necessidade de haver duas reuniões pedagógicas por período letivo. Nesta nova proposta este artigo foi excluído e foi incluído o parágrafo único no art. 87: Parágrafo único: A convocação para as Reuniões Pedagógicas será feita pelo Colegiado do Curso, quando necessária. No título V foi incluído o capítulo IV - Das Atividades Complementares. Este capítulo foi descrito considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação. No título V foi incluído o capítulo VII - Do Intercâmbio Acadêmico. Este item foi incluído no ROD, pois já está sendo elaborada uma proposta de resolução para tratar do intercâmbio acadêmico. No ROD 2007, no art. 91 a organização de solenidade de colação de grau era realizada pela Coordenadoria de Divulgação e Promoção do Cefetes. Nesta nova proposta, esta Coordenadoria foi substituída por uma Comissão de Servidores, designada pelo Diretor Geral do Campus. Art. 111 “§1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão de Servidores, designada pelo Diretor Geral do Campus, à qual compete:”. Os participantes decidem que a comissão deve ser presidida pela CSO (Comunicação Social) ou setor equivalente de cada campus, e o §1º fica com a seguinte redação: “§1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão de Servidores, presidida pela CSO (Comunicação Social) ou setor equivalente de cada campus, designada pelo Diretor Geral do Campus, à qual compete:” §3º A sessão solene será agendada mediante solicitação do representante da Comissão de Formatura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do

período letivo de conclusão do curso. Euzanete pergunta se as solenidades de colação de grau deverão ocorrer apenas no Gabinete do Reitor ou se poderiam ocorrer no campus também. Os participante decidem que as solenidades devem ocorrer também no campus e o art.110 fica com a seguinte redação: As solenidades de colação de grau deverão ocorrer no Gabinete do Reitor ou no campus. Euzanete apresenta algumas sugestões e questionamentos: referente ao art.34 “No processamento da matrícula de cada aluno, terão prioridade os componentes curriculares obrigatórios do período” Euzanete menciona que o sistema acadêmico não está preparado para isso, e sem a atualização do sistema as CRAs (Coordenadorias de Registro Acadêmico) do Ifes não têm como cumprir o art 35: “A matrícula em componentes curriculares será avaliada pela CRA, e estará sujeita ao indeferimento nos casos de: I - não obedecer ao critério de pré-requisito e/ou correquisito dos componentes curriculares; II - haver sobreposição do horário dos componentes curriculares; III - os componentes curriculares já terem sido cursados pelo aluno com aproveitamento; IV - o limite de vagas oferecidas pelo Colegiado ser ultrapassado. Cristiane informa que já foi conversado com o Diretor de TI (Tecnologia da Informação) sobre a atualização do sistema acadêmico e que já estão sendo tomadas as providências para a atualização do sistema. No Art. 49, a palavra “escolares” foi substituída pela palavra “acadêmicas”, e a redação ficou da seguinte forma: “Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas”. Foi acrescentado o inciso IX ao art. 51 para contemplar os casos de reopção de curso: “IX – O aluno que tiver acatada sua reopção de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito a vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.” Euzanete sugere alterar o inciso IV do art. 55 substituir a redação: “alunos com a situação socioeconômica menos favorecida” por “alunos em situação de risco social”. Cynthia esclarece que risco é um conceito mais amplo do que situação socioeconômica menos favorecida. Propõe o uso do termo vulnerabilidade social e informa que quem deverá atestar é a Equipe de Assistência Estudantil do Ifes e não o Serviço Social. Todos concordam. A redação fica da seguinte forma: IV– alunos em situação de vulnerabilidade social; atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Ifes. Foi acrescentado o inciso IV ao art. 57: “IV – Demais documentos previstos no artigo 56, quando necessário”. Foi inserida “a matriz curricular” no artigo 61, ficando da seguinte forma: art. 61 O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando os Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados, a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares, em conformidade com o Art. 53. Foram acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 62: art. 62 Os Colegiados encaminharão à CRA a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por

ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistente. §1º A CRA divulgará em seu quadro de avisos o resultado da reopção de curso; §2º O aluno classificado para a reopção de curso deverá comparecer na CRA do Campus do curso pretendido em um prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado de reopção de curso para confirmar a sua matrícula; §3º O não comparecimento do aluno a CRA para confirmação da matrícula no prazo previsto no §2º configurará o cancelamento do processo de reopção após homologação e a desistência da vaga pretendida; §4º A CRA procederá a convocação de suplente conforme classificação encaminhada pelo Colegiado de Curso. Foi feita uma alteração no parágrafo 4º do art. 69 substituindo “ a guia de transferência” por “histórico escolar parcial”. Houve uma alteração na redação do art. 73 de: “A expedição de transferência far-se-á mediante ficha própria com informações dos estudos já realizados pelo aluno, com prazo de emissão de vinte dias úteis, pela CRA” por “A expedição de transferência far-se-á mediante a solicitação do aluno protocolada na CRA. Ao aluno solicitante será fornecido em um prazo de vinte dias úteis: I – histórico escolar parcial; II – matriz curricular; III – Planos de Ensino”. No art. 90, o termo “ o serviço de monitoria” foi alterado para “a atividade de monitoria”, além disso, o termo “em vigência” foi retirado de todos os artigos que o mencionam, pois alguns documentos ainda estão em construção. No art. 114 foi acrescentado que a solicitação de colação de grau extemporânea deverá ser requerida pelo aluno na CRA. A redação ficou da seguinte forma: “Poderá haver colação de grau extemporânea, requerida pelo aluno na CRA, a ser realizada no Gabinete da Reitoria, segundo disponibilidade interna da Instituição”. Foi observado que o parágrafo 2º do art. 1º não cita a Reitoria, que foi acrescentada a este parágrafo: “§2º O Ifes, com sua Reitoria e seus Campi, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo”. Os participantes discutem sobre a questão dos níveis de educação art. 2º. Tadeu esclarece que segundo a legislação existem dois níveis: educação básica e educação superior. Sugere a seguinte redação para o art. 2 “O Ifes desenvolve Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos níveis de: I - educação básica; II - educação superior. Todos concordam. O ROD é aprovado. Para o **item 5**, Cristiane apresenta uma proposta de resolução que disciplina a matrícula simultânea em mais de um curso no Ifes. Cristiane informa que existia uma resolução em 2003 que foi substituída pela Resolução CD nº 02/2005 e esta foi alterada pela Resolução CD nº 26/2008. Cristiane menciona que trouxe a proposta para apresentar ao Cepe para que os membros a levem aos campi para discussão. A intenção é que a proposta seja apreciada na próxima reunião do Cepe, uma vez que o Conselho possui representação das três Câmaras. Os participantes discutem sobre a questão dos níveis de ensino constante no art. 1 e no parágrafo 1º do art. 1. Segundo a legislação, nível refere-se à básico e superior e não aos tipos de cursos

oferecidos. Será feita uma pesquisa para saber qual é o termo adequado. Na última reunião de Cepe, em vinte e sete de junho de dois mil e onze, foi mencionado no item 3, que o nome do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção inicialmente era Engenharia de Produção com ênfase em Negócios, porém o nome correto era Engenharia de Produção com ênfase em Gestão Organizacional. Além disso, foi mencionado que dos quarenta alunos matriculados, vinte e cinco se formaram, mas foram vinte e quatro alunos que se formaram e não vinte e cinco. Fica registrada esta retificação. Nada mais havendo a discutir, Cristiane dá por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, dezoito de setembro de dois mil e onze.

Aldieris Braz Amorim Caprini	
Anderson Mathias Holtz	
Antônio Fernando de Souza	
Bianca Rizzi	
Christian Mariani Lucas dos Santos	
Cintia Tavares do Carmo	
Cristiane Araújo Meira	
Cristiane Pereira Zdradek	
Cristiane Tenan S. dos Santos	
Cristina de Alcântara Sabadini	
Cynthia Kruger Quinino	
Denise Rocco de Sena	
Euzanete Frassi de Almeida	
Felipe Alexandre L. F. dos Santos	
Gabriel Passos	
Gláucia Maria Ferrari	
Hediberto Nei Matiello	
Hudson Luiz Côgo	
Iago Souza Santos	
João Paulo Barbosa	
José Geraldo das Neves Orlandi	
José Mário Costa Junior	
Leandro Bitti Santa Anna	
Leandro Glaydson da Rocha Pinho	
Marcelo Lucas Pereira Machado	
Marcílio Lieberenz Falleiros	
Marcus Vinícius Cardoso Podestá	
Mariana Biancucci Apolinário Barbosa	

Moacyr Antônio Serafini	
Patrícia de Almeida Feitosa	
Raquel Pellanda Dardengo	
Rogéria Gomes Belchior	
Tadeu Pissinati Sant'Anna	
Yvina Pavan Baldo	